



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Parque Estudantil Guadalajara		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Parque Estudantil Guadalajara, de Caucaia, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 05365119-7	<b>PARECER:</b> 0109/2006	<b>APROVADO:</b> 08.03.2006

## I – RELATÓRIO

O Colégio Parque Estudantil Guadalajara, integrante da rede privada de ensino do município de Caucaia, através da sua diretora Ednéa do Amaral Andrade e conforme processo nº 05365119-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Em janeiro de 2006, o processo foi baixado em diligência pela Assessoria Técnica do CEC para complementação de informações e documentos.

Após cumprimento da mencionada diligência, consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto da educação de jovens e adultos do ensino fundamental e médio;
- quadro dos professores com as respectivas habilitações e documentos comprobatórios;
- mapa curricular dos cursos ofertados;
- indicação da diretora e secretária com respectivas habilitações;
- relação do acervo bibliográfico da biblioteca;
- regimento escolar, em duas vias, com cópia da ata de sua aprovação, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliário e equipamentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no que estabelece a Lei 9.394/1996, de 20.12.96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução Nº 363/2000, deste Conselho. Ampara-se, também, nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 – CEC.

Rua Napoleão Laureano, 500, Rátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: SF  
Revisor: VN

1/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0109/2006

O processo, embora apresente restrições, contém informações pelas quais é possível constatar as condições satisfatórias de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. Foram realizadas diversas melhorias, tais como: construção de três salas de aula e do auditório; reforma da secretaria, tesouraria, diretoria e das salas de mecanografia, dos professores, da psicóloga, da coordenação pedagógica e biblioteca; construção de arquibancadas ao redor da quadra de esportes, vestiário, banheiros e uma nova sala para coordenação de esportes, além da aquisição de diversos equipamentos, como: uma TV 20", um DVD, um vídeo cassete, uma máquina a "laser" de tecnologia avançada – funções xerox, impressão e scanner; uma impressora HP, um computador, quatorze ramais telefônicos, uma mesa grande para biblioteca, três armários de aço, duzentas carteiras tipo universitárias; enriquecimento do material didático e do acervo bibliográfico, incluindo enciclopédias, assinatura de revistas diversas e do jornal O Povo.

No tocante ao corpo docente, a escola conta com dezoito professores, todos com habilitação específica.

Por outro lado, vale ressaltar que o Colégio dispõe de um regimento interno comum, que requer modificações, tais como: a duração do ensino fundamental de oito para nove anos, redefinindo a duração da educação infantil e levando a criança de seis anos para o ensino fundamental, em atendimento à alteração feita na LDB pela Lei Nº 11.114/2005; retirada da concepção "supletiva" da EJA, uma vez que nessa modalidade de ensino apenas os exames continuam com essa concepção; reorganização da estrutura administrativa do Colégio (Art. 9º), reposicionando a Congregação de Professores na Seção XIII – Dos Organismos Colegiados; exclusão da Feira de Ciências do regimento, visto que se trata de uma estratégia pedagógica, devendo estar detalhada no projeto político-pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino. Nesse sentido, cumpre salientar que citado projeto não consta do processo. Portanto, constitui uma exigência legal importante não cumprida. Embora conste do aludido processo a proposta pedagógica da educação infantil e o projeto da EJA, eles não substituem o PPP.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, e em razão da necessidade de revisão do regimento escolar e da não apresentação do projeto político-pedagógico do Colégio Parque Estudantil Guadalajara, voto favorável à renovação do seu credenciamento.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: SF  
Revisor: VN

2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0109/2006

à autorização de funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade apenas até 31.12.2007.

Assim, considerando que o Colégio Parque Estudantil Guadalajara deve solicitar renovação de seu credenciamento e do reconhecimento dos cursos que oferta, e por ocasião dessa nova solicitação, seja apresentado o texto revisto do regimento, quando então será homologado e atendido ao que estabelece a Resolução nº 395/2005. Recomendo, também, que a escola providencie cópia do texto analisado, com todas as observações feitas por esta relatora, para facilitar as necessárias correções.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de março de 2006.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC